Congonhas, 13 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1510

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES Nº PMC/054/2016

Partes: Município de Congonhas X Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS de Congonhas, definindo a inserção da Associação Hospitalar Bom Jesus na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, através da prestação de serviços de saúde, em caráter hospitalar de Urgência, eletivos, de serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde aos indivíduos que dele necessitem, respeitada a capacidade técnica do Hospital, dentro dos limites quantitativos definidos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS e REGULADOS pelo sistema municipal de acordo com as pactuações do Plano Operativo Anual - POA, integrante deste Instrumento, previamente definido entre as partes. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Valor: R\$14.293.388,64. Data: 29/04/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/040/2016

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de copos descartáveis para atender diversos setores da Prefeitura de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 23/06/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 23/06/2016 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº PMC/145/2014, PRC/142/2014, CONCORRÊNCIA PMC/020/2014

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais para obras complementares do Matadouro Municipal. O Município de Congonhas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Obras, gestora e fiscalizadora do contrato, DECIDE: APLICAR à empresa ENGERAIS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 495, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte— MG, inscrita no CNPJ sob o número 03.606.659/0001-84 as seguintes sanções: a) MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da obra (R\$500.561,94), na forma dos artigos 79, I e 87, II da Lei nº8. 666/93 e da cláusula 13.3.4 do instrumento de contrato identificado como PMC/145/2014, correspondente a R\$50.056,19 (cinqüenta mil cinqüenta e seis reais e dezenove centavos). b) SUSPENSÃO Temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, conforme permissivo legal do inciso III, art. 87 do mesmo diploma legal. Data: 06 de junho de 2016. José de Freitas Cordeiro— Prefeito Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC\089\2016

TOMADA DE PREÇO PMC\002\2016

Recebimento, abertura e julgamento de documentação – Licitante inabilitada. OTR Oficinas Técnicas Reunidas Manutenção Especializada em Equipamentos de Mineração e Siderurgia Ltda. Fica CONCEDIDO o prazo de 08 (oito) dias úteis para a regularização da documentação, conforme art. 48, Lei 8.666/93.Congonhas,09 de junho de 2016. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REVOGAÇÃO PREGÃO PMC/027/2016

O Prefeito de Congonhas com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica revogado o Pregão PMC/027/2016, que objetiva a aquisição de equipamentos médicos hospitalares de acordo com as especificações constantes do item 4, do Termo de Referência, para atender as necessidades assistenciais do município de Congonhas-MG. Congonhas, 06/06/2016. José de Freitas Cordeiro – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

Congonhas, 13 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2,900/2009 – ANO 6 | Nº 1510

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a realização do Projeto "CONGONHAS FAZ CULTURA".

O Diretor Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e.

Considerando os objetivos desta Fundação, no tocante à elaboração e execução de planos, programas, projetos e eventos de promoção de cultura; RESOLVE:

Art.1º Autorizar a realização do projeto "Congonhas faz Cultura", com a participação de artistas nascidos ou estabelecidos em Congonhas, que acontecerá no Museu de Congonhas, localizado no sítio histórico do Bom Jesus do Matosinhos, tombado como Patrimônio Mundial pela Unesco, na Romaria e ou no Parque da Cachoeira.

Art. 2º Serão escolhidas até cinco propostas de pessoas jurídicas, que se apresentarão até dezembro de 2016, nas áreas da música, artes visuais, artes cênicas, dança e literatura.

Art. 3º Para participar, os interessados devem requerer o formulário "Modelo de Proposta" (Anexo I) e enviá-lo, preenchido, até o dia 27 de junho deste ano.

Art. 4º No projeto a ser apresentado, serão exigidos os contatos do (s) artista (s), release, links para audição de faixas musicais e vídeos (caso houver).

Art. 5º Deverão ser apresentados, em envelope apartado do projeto, os documentos:

Documentos exigidos para "Pessoa Jurídica":

- a) Cópia do CNPJ válido;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Cópia do estatuto com alterações/atas atualizadas e que designem o representante legal da instituição/entidade (no caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos);
- d) Comprovante do endereço da sede da empresa/entidade (consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, (desde que o endereço não esteja postado com etiqueta) ou contrato de locação de imóvel devidamente registrado). O comprovante deverá estar com prazo de emissão não superior a 30 dias;
 - e) Cópias do CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta negativa e débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, referindo-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, e que abranja inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do art. 11 da Lei 8.212, de 27/07/1991;
 - g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia site da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT- www.tst.jus.br
 - i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - j) Certidão Negativa de Tributos Municipais, a ser viabilizada na Prefeitura Municipal de Congonhas.
- l) Termo de Responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Resolução, assinado, comprometendo-se em realizar as atividades, produções, apresentações realizadas pela FUMCULT;

OBSERVAÇÃO:

As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega do envelope contendo o projeto.

Art. 6º O Projeto elaborado deverá ser entregue, contendo e discriminando os seguintes itens:

- a) Identificação e currículo completo da pessoa jurídica e dos integrantes que atuarão no projeto;
- b) Cópia do texto ou roteiro a ser encenado:
- c) Os shows deverão se encaixar no formato acústico atendendo, assim, à configuração dos equipamentos de som e iluminação disponíveis ao projeto "Congonhas faz Cultura". Os espetáculos, os debates e as exposições e as demais propostas deverão se adequar aos espaços geridos pela FUMCULT.
- d) Os eventos deverão ter, no máximo, 60 minutos, ou aproximadamente 16 números musicais, sendo 08 de cada grupo, podendo haver a possibilidade de estabelecer uma parceria com a outra atração convidada, por meio de duetos.
 - e) Os projetos selecionados terão ampla divulgação nos meios de comunicação e ainda receberão apoio logístico para viabilização das propostas.
 - f) Será aceito somente um projeto por proponente, ou seja, de forma que técnicos e artistas poderão exercer suas funções em apenas uma proposta.
 - g) Será vedada a parceria com qualquer outra "Pessoa Jurídica", não sendo permitido, igualmente, acordo acerca de seus integrantes.

Art. 7º Será nomeada uma Comissão Paritária, que conferirá nota ao projeto até o limite de pontuação conforme os critérios abaixo definidos:

- b) Currículo do grupo e/ou artista:até 30 pontos;
- c) Economicidade......até 20 pontos;
- Art. 8º Os projetos selecionados serão classificados em ordem decrescente de nota geral conferida pela Comissão, conforme projeto apresentado por regional/espaço.
- Årt. 9º Os projetos serão realizados até o mês de dezembro de 2016, sendo cobrada entrada no valor de R\$2,00, no horário estabelecido em instrumento específico.
- Art. 10 Fica reservada à comissão julgadora, a prerrogativa de, segundo os critérios de seleção, desclassificar os projetos que não consigam a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- Art. 11 A análise e classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão que, em conseqüência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Resolução.
- Art. 12 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Comissão e direção da FUMCULT.
- Art. 13 O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos por este edital ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerado desclassificado do referido certame.
- § único É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de escolha, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedor será convidado, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

Art. 14 DAS OBRIGAÇÕES DA FUMCULT:

- a) Indicar e designar o grupo técnico de análise para a seleção dos projetos objeto da presente Resolução.
- b) Encaminhar a relação das propostas selecionadas aos órgãos de comunicação municipais para divulgação.
- c) Divulgar o cronograma de atividades aos proponentes interessados.



Congonhas, 13 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1510

- d) Receber todo o material relativo às inscrições, em consonância com o exigido na presente Resolução.
- e) Efetuar os contatos necessários com os candidatos selecionados e cumprir todos os procedimentos para a efetiva realização do objeto da presente Resolução, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das exigências para realização dos mesmos.
- f) A Fundação reserva-se ao direito, havendo razões de interesse público que justifique, de revogar, total ou parcialmente, a presente Resolução a qualquer momento, sem que tal fato implique, na alegação de prejuízo de interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
 - g) O acompanhamento do projeto ficará a cargo da FUMCULT, a qual se reserva o direito de solicitar relatórios e reuniões sempre que necessário.
 - h) Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Presidente da FUMCULT.
- i) A FUMCULT providenciará a formalização de instrumento específico com os proponentes selecionados, estabelecendo responsabilidades recíprocas.
 - j) Responsabilizar-se pela disponibilização do local, som, iluminação, palco e eventuais cachês artísticos.
 - Art. 15 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS:
- a) Os proponentes com projetos selecionados responsabilizam-se pelo cumprimento integral da proposta a que se refere o projeto aprovado e respectiva realização das apresentações artísticas previstas no objeto.
- b) Os proponentes selecionados comprometem-se em executar, em conjunto com a FUMCULT, ações que promovam o espetáculo de forma a alcançar um número significativo de público.
- c) Os proponentes selecionados assumirão integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto da presente Resolução, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho, encargos sociais, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- d) Os projetos deverão inserir em seus materiais de divulgação contendo o brasão da Prefeitura Municipal de Congonhas e da FUMCULT, as quais serão disponibilizadas, devendo o projeto de divulgação e inserção de logomarcas a título de "APOIO", ser aprovado pela Diretoria competente da FUMCULT, assim como zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.
 - e) As despesas de produção do espetáculo, tais como, transporte, cenários, figurinos correrão por conta do proponente selecionado.
- f) Os proponentes selecionados deverão autorizar a cessão de som e imagem pertinentes aos espetáculos para TVs e rádios, visando à divulgação dos mesmos, conforme disposição constante no respectivo instrumento jurídico a ser celebrado com a FUMCULT.
 - h) Os proponentes selecionados deverão participar, quando solicitados, de reuniões junto à FUMCULT.
- Art. 16 Em caso de desistência, cancelamento ou desclassificação dos selecionados-a FUMCULT, poderá convidar as demais classificadas, seguindo a ordem regular de classificação dos projetos que obtiveram notas igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
- Art. 17 A FUMCULT poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para o fornecimento das mesmas.
- Art,. 18 O trabalho que utilizar obra intelectual ou imagens de terceiros, protegida pela Lei de Direitos Autorais, só poderá participar mediante apresentação das respectivas autorizações autenticadas.
 - § Único Caso não consiga as autorizações deverá apresentar os certificados de pagamento dos devidos direitos autorais após as apresentações.
- Art. 19 Caberá, aos selecionados, a responsabilidade pelas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: ECAD, autorização(ões) do(s) autor(es), conforme especificidade do projeto, liberação da Vara da Infância e da Juventude e em caso da participação de menores de 18 (dezoito) anos no espetáculo, autorização expressa do responsável legal pelo mesmo. As liberações deverão ser apresentadas no projeto contemplado ou no ato de assinatura do respectivo instrumento jurídico a ser firmado com a FUMCULT.
- Art. 20 Caberá, aos selecionados, providenciar todas as autorizações e liberações para a realização do evento, assumindo às suas expensas, todas as despesas, custos, ônus, indenizações e ressarcimentos que porventura ocorrerem durante e após as apresentações.
- Art. 21 Caso o selecionado não cumpra integralmente a atividade proposta no projeto, poderá ser suspenso para eventos futuros, em consonância com a legislação em vigor e após a formalização do processo administrativo para tal fim, a critério da autoridade competente.
- Art. 22 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do (s) participante (s), não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a FUMCULT, especialmente sobre Direitos Autorais.
 - Art. 23 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado na presente Resolução.
 - $Art.\ 24\ Os\ esclarecimentos\ aos\ participantes\ ser\~ao\ prestados\ pela\ FUMCULT.$
- Art. 25 As condições estabelecidas nesta Resolução, no que se aplica, farão parte integrante do instrumento específico a ser celebrado entre o proponente selecionado e a FUMCULT, independente de transcrição em seu texto.
 - Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2016.

Sérgio Rodrigo Reis Diretor Presidente da FUMCULT

ANEXO I

PROPOSTA

CONGONHAS FAZ CULTURA

Nomes do artista:

Nome do produtor ou responsável:

Telefones e e-mail de contato:

Links para sites, como You Tube, SoundCloud, Facebook ou outras mídias eletrônicas onde a equipe julgadora poderá conhecer o trabalho musical do

Breve currículo do artista (máximo 20 linhas)

Proposta (máximo 20 linhas)

No caso de show:

artista:

Repertório (com indicação de autoria das músicas).

No caso de artes visuais:

Relação de obras a serem expostas.

No caso de proposta cênicas (teatro e ou dança):

Repertório (com indicação de músicas, texto e roteiro do espetáculo).

Congonhas, 13 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1510

No caso de literatura:

Conteúdo dos debates, palestras e ou texto dos livros.

Necessidades técnicas de sonorização (lista dos instrumentos utilizados e número de artistas envolvidos. Atenção para o formato acústico do projeto):

*A duração dos eventos deverá ser de, no máximo, 60 minutos.

Data e assinatura.

(Insira imagens dos artistas, incluindo comprovante de residência em Congonhas, salve em pdf e envie para fumcult@yahoo.com.br até o dia 27 de junho de 2016)

O resultado será divulgado até o dia 01 de julho de 2016, no site www.congonhas.mg.gov.br

Informações: 31 3731-3056

Sérgio Rodrigo Reis Diretor Presidente da Fumcult

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

INTIMAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/007/2016

Aquisição de mobiliário, com montagem e instalação e lâmpada para projetores, conforme quantitativos e especificações constantes do anexo I, visando atender a implementação do Projeto "Memorial Congonhas". Empresas habilitadas e vencedoras: ECM Comercial e Serviços Eireli – ME, itens: 01, 02, 06 e 08 e Lívia Móveis Indústria e Comércio Eireli – EPP, itens: 03, 04, 05, 07. Congonhas 10/06/2016. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON